



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA - MT
Estado de Mato Grosso
CNPJ 15.023.906/0001-07

LEI Nº 2.870/2023

SÚMULA: INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA - MT A SEMANA MUNICIPAL DO CAPOEIRISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

AUTORIA: Francisca Ilmarli Teixeira.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, VALDEMAR GAMBA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica instituída no âmbito do município de Alta Floresta - MT a “Semana do Capoeirista”, a ser comemorada na primeira semana do mês de agosto atrelada ao dia 03 de agosto, ao qual se comemora o Dia Nacional do Capoeirista.

Art. 2º- A Semana do Capoeirista tem por objetivos:

I – proporcionar a reflexão crítica sobre a capoeira nas diferentes modalidades que ela se manifesta, como esporte, cultura, luta, dança ou música;

II – dar visibilidade presencial das atividades desenvolvidas pelos grupos de capoeira nos bairros, escolas e espaços públicos do município de Alta Floresta;

III – incentivar a aproximação e o diálogo dos capoeiristas e grupos locais com as Secretarias Municipais de Cultura e Juventude e de Esporte e seus respectivos conselhos;

IV – divulgar as ações desenvolvidas na cidade e fomentar a capoeira a fim de conscientizar acerca da importância da prática que une esporte, arte, cultura e a educação.

Art. 3º- Como atividades do calendário anual da pasta, a Secretaria Municipal de Cultura e Juventude, em parceria com a Secretaria Municipal do Esporte, pode promover ações que reforcem os objetivos elencados no Art. 2º.

Publicado no Diário Oficial de Contas
(DOC/TC-MT)

Edição nº 3211 - Pág(s) 98 e 99

De 17/11/2023 a 21/11/2023

Valdemar Gamba



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA - MT
Estado de Mato Grosso
CNPJ 15.023.906/0001-07

- Art. 4º-** As iniciativas provenientes do “Semana do Capoeirista” podem ser feitas com as parcerias do executivo municipal, legislativo municipal, iniciativa privada, entidades civis, organizações governamentais e não governamentais, universidades públicas e privadas do nosso município.
- Art. 5º-** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessárias.
- Art. 6º-** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 7º-** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Alta Floresta-MT, em 14 de novembro de 2.023.

VALDEMAR GAMBA
Prefeito Municipal



Legal	
Justificativa	Anexa nos autos do Processo de Dispensa nº. 038/2023.

Ratifico de Dispensa de Licitação em consonância com a justificativa apresentada pelo responsável por processos de licitações e Parecer Jurídico constante do Processo de Dispensa nº. 038/2023, nos termos do Art. 26 da Lei 8.666/93 e suas atualizações.

Água Boa, em 16 de novembro de 2023.

Mariano Kolankiewicz Filho
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

LEGISLAÇÃO

LEI Nº 2.869/2023

SÚMULA: INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DA SAÚDE BUCAL NO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTORIA: Vereador Claudinei de Souza Jesus.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, VALDEMAR GAMBA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica instituída a "Semana Municipal da Saúde Bucal no Município de Alta Floresta", a ser realizada, anualmente, na semana que contemple o dia 25 de outubro, data em que é celebrada nacionalmente o dia do Cirurgião-dentista e da Saúde Bucal.

Parágrafo único. O objetivo desta semana a que se refere o caput deste artigo é o de conscientizar e orientar a população sobre a importância do cuidado com a higiene bucal e de hábitos saudáveis, como meio eficaz de prevenção às cáries, doenças periodontais e outros problemas associados, incentivando dessa forma, o autocuidado e o desenvolvimento de hábitos que contribuam para a saúde bucal.

Art. 2º- Para a execução do disposto nesta Lei, poderão ser elaboradas diversas ações educativas de orientação e prevenção da Saúde Bucal, que visem, entre outros:

- I - orientar sobre técnicas corretas de escovação, uso do fio dental e sobre dieta saudável;
- II - incentivar o autocuidado e o desenvolvimento de hábitos de higiene bucal;
- III - promover a saúde bucal nas escolas do município de Alta Floresta - MT; e
- IV - distribuição de kits de higiene bucal.

Art. 3º- A Secretaria Municipal de Saúde através do departamento da Atenção à Saúde Bucal coordenará as atividades e ações da Semana Municipal da Saúde Bucal no município de Alta Floresta.

§ 1º - O Executivo Municipal poderá firmar parcerias com as entidades da classe odontológica, as empresas, as entidades civis, as organizações do terceiro setor, Secretaria Municipal de Educação e as universidades, para a realização das ações da Semana Municipal da Saúde Bucal.

§ 2º- As ações da Semana da Saúde Bucal poderão se dar na forma de palestras, eventos, campanhas educativas, atendimentos preventivos e atividades junto à comunidade, escolas e unidades de saúde com a finalidade de prevenção e redução dos índices de cárie dentária, doenças periodontais e outras associadas.

Art. 4º- A Semana Municipal da Saúde Bucal do Município de Alta Floresta será comemorada e amplamente divulgada pelo Poder Público.

Art. 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Alta Floresta-Mt, em 14 de novembro de 2023.

VALDEMAR GAMBA
Prefeito Municipal

LEI Nº 2.870/2023

SÚMULA: INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA - MT A SEMANA MUNICIPAL DO CAPOEIRISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

AUTORIA: Francisca Imarli Teixeira.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, VALDEMAR GAMBA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica instituída no âmbito do município de Alta Floresta - MT a "Semana do Capoeirista", a ser comemorada na primeira semana do mês de agosto atrelada ao dia 03 de agosto, ao qual se comemora o Dia Nacional do Capoeirista.

Art. 2º- A Semana do Capoeirista tem por objetivos:



I – proporcionar a reflexão crítica sobre a capoeira nas diferentes modalidades que ela se manifesta, como esporte, cultura, luta, dança ou música;

II – dar visibilidade presencial das atividades desenvolvidas pelos grupos de capoeira nos bairros, escolas e espaços públicos do município de Alta Floresta;

III – incentivar a aproximação e o diálogo dos capoeiristas e grupos locais com as Secretarias Municipais de Cultura e Juventude e de Esporte e seus respectivos conselhos;

IV – divulgar as ações desenvolvidas na cidade e fomentar a capoeira a fim de conscientizar acerca da importância da prática que une esporte, arte, cultura e a educação.

Art. 3º- Como atividades do calendário anual da pasta, a Secretaria Municipal de Cultura e Juventude, em parceria com a Secretaria Municipal do Esporte, pode promover ações que reforcem os objetivos elencados no Art. 2º.

Art. 4º-As iniciativas provenientes do "Semana do Capoeirista" podem ser feitas com as parcerias do executivo municipal, legislativo municipal, iniciativa privada, entidades civis, organizações governamentais e não governamentais, universidades públicas e privadas do nosso município.

Art. 5º- As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessárias.

Art. 6º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Alta Floresta-Mt, em 14 de novembro de 2023.

VALDEMAR GAMBA

Prefeito Municipal

PORTARIA

PORTARIA N.º 1548/2023

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAL PARA ACOMPANHAMENTO DA ATA N° 332/2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ROBSON QUINTINO DE OLIVEIRA, Secretário de Governo, Gestão e Planejamento, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por meio da (Portaria n° 013/2018):

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o Sr. MARCELO LIMA DOS SANTOS, CPF: 043.743.821-00, matrícula 19715, lotado na Secretaria Municipal de Governo, Gestão e Planejamento, como fiscal para acompanhamento da Ata n° 332/2023-WEB TECNOLOGIA LTDA; cujo objeto da Pregão Eletrônico n° 060/2023 é REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETROELETRÔNICOS, ATENDENDO AS DEMANDAS DOS ORGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA/MT.

Art. 2º. Designar como suplente o Sr. LAUREANO ANTÔNIO BARELLA, CPF: 968.070.679-68, matrícula 19604 lotado na Secretaria Governo, Gestão e Planejamento, devendo este atuar na fiscalização e na elaboração dos respectivos relatórios, quando da impossibilidade de atuação do fiscal designado.

Art. 3º. O fiscal deverá comunicar imediatamente o suplente quando houver qualquer motivo que o impeça de exercer sua atribuição, tais como férias, licença prêmio, licença para tratamento de saúde, dentre outros, sob pena de responsabilidade pelo não acompanhamento do contrato. Par. Único. O comunicado deve ser feito por escrito pelo fiscal e fornecida cópia da presente Portaria ao suplente.

Art. 4º. Para a eficiente fiscalização do contrato, o fiscal designado, bem como seu suplente, deverá ter conhecimento sobre o contrato, termo de referência, Instrução Normativa 03.2018 da Controladoria Geral do Município, manuais de fiscalização, dentre outros documentos já disponíveis no Portal Transparência da Prefeitura de Alta Floresta – MT.

Art. 5º. A ineficiência ou ausência da fiscalização de contrato que acarrete prejuízo ao erário poderá ensejar na responsabilização civil, penal e administrativa do fiscal designado.

Art. 6º. A designação de servidor para atuação como fiscal, bem como seu suplente, decorre do poder hierárquico conferido à Administração, somente podendo haver recusa caso fique comprovada a ausência de capacidade técnica para atuação.

Art. 7º. O fiscal deverá confeccionar mensalmente os relatórios de fiscalização, devendo inseri-los no sistema http://www.gp.srv.br/adm_altafloresta, ou caso não tenha senha de acesso, entregar em arquivo em PDF ao Departamento de Licitações e Contratos.

Art. 8º. Quando os contratos ou atas de registro de preços envolverem o fornecimento de produtos a toda a Prefeitura, o fiscal deverá contar com o apoio de servidores responsáveis pelo recebimento das mercadorias em cada Secretaria através de check list de verificação disponibilizados no Portal Transparência, documentos estes, que embasarão o relatório do fiscal.

Art. 9º. As dúvidas poderão ser dirimidas junto a Controladoria Geral do Município.

Art. 10. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam – se as disposições em contrário.